PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

LEI MUNICIPAL N.º 554, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE AS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA E SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU.

O PREFEITO DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a isentar as multas e juros incidentes sobre as tarifas de consumo de água vencidas e não pagas até o dia 30 de maio de 2019, bem como sobre multas e juros incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrito ou não em dívida ativa.

Parágrafo Único – O prazo para adesão à presente isenção será de 120 dias, a contar da aprovação da Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas, 28 de Junho de 2019.

RONALDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito